



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI MUNICIPAL Nº. 166/2010**

**DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE RIACHÃO DO POÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Riachão do Poço – Paraíba.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI:

I – Recursos provenientes de Órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, Pessoas Físicas ou Jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de Acordos e Convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;

VII – Outras.

**Art. 3º** - Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

**Art. 4º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo receita e da despesa, que deverá publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso da inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 5º** - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 6º** - Caberá a Secretaria Municipal da Ação Social, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE AGOSTO DE 2010.**

  
**MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.**  
**Prefeita Constitucional.**